

A FIDELIDADE PARTIDÁRIA: SINTOMA DA PATOLOGIA CONSTITUCIONAL

A Constituição Cidadã de 1988, nem bem festejou seus dezenove anos e já está sofrendo outra Emenda Constitucional: a que regula a fidelidade partidária, tanto para a eleição proporcional quanto para a majoritária. Neste período a constituição já sofreu mais de meia centena de emendas podendo ser cognominada de Metamorfose Ambulante, como o personagem cantado por Raul Seixas. O conceito doutrinário, histórico e jus-filosófico de constituição, no seu núcleo duro, ao longo destes anos foi mais do que abastardado, foi completamente banalizado. A argumentação dos reformistas, revisores e casuístas era de que a constituição era muito extensa e por isto deveria ser enxugada. Passados quase vinte anos a constituição assediada, violentada e estuprada diuturnamente pelo poder político, engravidou indebitamente podendo se dizer que, se tivesse abdômen, seria da espessura de um Código Civil.

O atentado constitucional foi confessado publicamente pelo Deputado Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, no dia 2 de novembro de 1997, quando escrevendo o artigo intitulado “Revisão Constitucional? Constituinte?” dizia: “Caso não se dê aos projetos que tramitam pelo Congresso Nacional essa roupagem – **exclusivamente política, não jurídica** (grifei) -, possivelmente o Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição, poderá declarar a sua inconstitucionalidade.” Confessava mais, afirmando: “Se as forças políticas majoritárias do país, com o apoio popular expresso em plebiscito, resolverem alterar a Constituição, **contra seus próprios dizeres (grifei)**, que o façam por instrumento que se legitime por si mesmo, **independentemente de autorização constitucional (grifei)** – Folha de São Paulo - opinião). O axioma constitucional de supremacia do jurídico sobre o político prelecionado pelo príncipe dos constitucionalistas, José Gomes Canotilho, seja que: “A Constituição é o estatuto jurídico do político” foi, sem plebiscito algum, ab-rogado.

A regulação da fidelidade partidária em primeira mão pelo Judiciário, TSE, confirmada pelo STF, seguida de emenda constitucional que segue “*ipsis litteris*” o seu rastro, atesta, “*de lege ferenda*” pelo Congresso Nacional, a inversão dos “checks and controls” ou freios e contrapesos. A lei, num estado democrático de direito sadio, é feita com a colaboração entre Legislativo e Executivo. Um faz o outro sanciona ou veta. No caso da emenda constitucional somente o Legislativo promulga. A lei aí terá presunção “*iuris tantum*” de constitucionalidade e legalidade. Isto é poderá sofrer, a posteriori, pela incidência do controle de constitucionalidade, um veto do Judiciário. No sistema constitucional o Judiciário é “a boca da lei.” É ele que, provocado, vai dizer o que a lei é através do processo de hermenêutica e exegese.

Entre outros, o atentado maior à Constituição, seja a Reeleição, nos três níveis, sem desincompatibilização e com a quebra do bloco constitucional de mais de 100 anos, é que causa a apreensão do Congresso em fazer a lei antes do Judiciário, como deveria ser. O poder de indicar politicamente juizes, pelo longo período de oito anos, torna os Tribunais Superiores, Chaves de Cúpula Constitucional e Republicana, numa verdadeira caixa de surpresas. Assim, sem reverso, o aparelho constitucional patologicamente travado, a semelhança com o vôo 3054 da Tam que sofreu o acidente em Congonhas, sob o arfar agonizante do estado democrático de direito, transforma o Congresso Nacional naquele que é a “boca da lei”. Os Tribunais legislam e o Congresso julga. Mais do que isto: Os legislativos, não tendo mais limite na lei, não aceitam mais o limite imposto pelo Judiciário invertendo, de forma sub-reptícia, o sentido do processo legislativo.

SÉRGIO BORJA – Professor de Direito na UFRGS e PUC/RS

Porto Alegre, 25 de outubro de 2007.